



REGIMENTO DAS REUNIÕES DE ASSEMBLEIA MUNICIPAL 2021 – 2025

INDICE

CAPÍTULO I Das disposições gerais

Artigo 1.º Fontes Normativas

CAPÍTULO II Da Assembleia Municipal

Artigo 2.º Natureza e Constituição

Artigo 3.º Competências da Assembleia Municipal

Artigo 4.º Competências de funcionamento

CAPÍTULO III Mesa da Assembleia e Competências

SECÇÃO I Mesa da Assembleia

Artigo 5.º Composição da Mesa

Artigo 6.º Eleição da Mesa

SECÇÃO II Competências

Artigo 7.º Competências da Mesa

Artigo 8.º Competências do Presidente da Assembleia e Secretários

CAPÍTULO IV Do Funcionamento da Assembleia Municipal

SECÇÃO I Das Sessões

Artigo 9.º Local das Sessões

Artigo 10.º Sessões Ordinárias

Artigo 11.º Sessões Extraordinárias

Artigo 12.º Duração das Sessões

Artigo 13.º Requisitos das Sessões

Artigo 14.º Continuidade das Sessões

SECÇÃO II Da convocatória e ordem de trabalhos

Artigo 15.º Convocatória e ordem de trabalhos

SECÇÃO III Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 16.º Período de sessões

Artigo 17.º Período de “Antes da Ordem do Dia”

Artigo 18.º Período de “Ordem do Dia”

Artigo 19.º Alteração do período de “Ordem do Dia”

Artigo 20.º Período de “Intervenção do Público”

SECÇÃO IV Da Participação de Outros Elementos

Artigo 21.º Participação dos membros da Câmara Municipal

Artigo 22.º Participação de eleitores

SECÇÃO V Do uso da palavra

Artigo 23.º Regras do uso da palavra no período de “Antes da ordem do dia”

Artigo 24.º Regras do uso da palavra para discussão de “Ordem do dia”

Artigo 25.º Regras do uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal

Artigo 26.º Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público

Artigo 27.º Uso da palavra dos Membros da Assembleia

Artigo 28.º Declarações de voto

Artigo 29.º Invocação do regimento ou interpelação da mesa

Artigo 30.º Requerimentos

Artigo 31.º Ofensas à honra ou consideração pessoal

SECÇÃO VI Das deliberações e votações

Artigo 32.º Maioria

Artigo 33.º Voto

Artigo 34.º Formas de votação

Artigo 35.º Empate na votação

SECÇÃO VII Das faltas

Artigo 36.º Verificação de faltas e processo justificativo

SECÇÃO VIII Publicidade dos trabalhos e dos atos da assembleia

Artigo 37.º Carácter público das reuniões

Artigo 38.º Atas

Artigo 39.º Registo na ata do voto de vencido

Artigo 40.º Publicidade das deliberações

CAPÍTULO V Das Comissões ou Grupos de Trabalho e Grupos Políticos

Artigo 41.º Constituição das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 42.º Competências das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 43.º Composição das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 44.º Funcionamento das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 45.º Comissão Permanente

Artigo 46.º Constituição e conferência de representantes dos Grupos Políticos

Artigo 47.º Funcionamento da conferência de representantes dos Grupos Políticos

CAPÍTULO VI Das Petições dos Cidadãos

Artigo 48.º Das Petições dos Cidadãos

CAPÍTULO VII Dos direitos e deveres dos Membros da Assembleia

SECÇÃO I Do mandato

Artigo 49.º Duração e continuidade do mandato

Artigo 50.º Suspensão do mandato

Artigo 51.º Ausência inferior a 30 dias

Artigo 52.º Renúncia ao mandato

Artigo 53.º Substituição do renunciante

Artigo 54.º Perda de mandato

Artigo 55.º Preenchimento de vagas

SECÇÃO II Dos deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 56.º Deveres

Artigo 57.º Impedimentos e suspensões

SECÇÃO III Dos direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 58.º Direitos

CAPÍTULO VIII Do apoio à Assembleia

Artigo 59.º Apoio à Assembleia Municipal

CAPÍTULO IX Gravação em áudio e transmissão online das sessões da Assembleia Municipal

Artigo 60.º Gravação em áudio

Artigo 61.º Transmissão online

Artigo 62.º Direitos dos intervenientes

CAPÍTULO X Disposições Finais

Artigo 63.º Direitos dos Intervenientes

Artigo 64.º Interpretação e Integração de lacunas

Artigo 65.º Alteração do regimento

Artigo 66.º Entrada em vigor

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 1.º

Fontes Normativas

A natureza, composição, competências e funcionamento da Assembleia Municipal, são as fixadas e definidas por este Regimento e pelas disposições legais em que se consubstanciam, nas suas atuais redações:

- a. a Lei n.º 75/213, de 12 de setembro;
- b. a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro,
- c. a Lei n.º 28/87, de 30 de junho,
- d. o Código do Procedimento Administrativo

CAPÍTULO II

Da Assembleia Municipal

Artigo 2.º

Natureza e Constituição

1. A Assembleia Municipal de Fornos de Algodres é o órgão deliberativo do município de Fornos de Algodres.
2. A Assembleia Municipal é constituída por membros eleitos diretamente em número superior aos dos presidentes de junta de freguesia, que a integram.
3. O número de membros eleitos diretamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da respetiva câmara municipal.
4. A Assembleia Municipal de Fornos de Algodres é constituída por doze presidentes de junta de freguesia e por quinze membros eleitos pelo colégio eleitoral do município.

Artigo 3.º

Competências da Assembleia Municipal

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a. Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b. Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c. Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;

- d. Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e. Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f. Autorizar a contratação de empréstimos;
- g. Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h. Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i. Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j. Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k. Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l. Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m. Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n. Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o. Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p. Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q. Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r. Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s. Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;

- t. Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - u. Autorizar o Município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
 - v. Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
 - w. Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
2. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a. Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
 - b. Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - c. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
 - d. Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - e. Aprovar referendos locais;
 - f. Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
 - h. Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i. Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;

- j. Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - k. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
 - l. Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. Compete ainda à assembleia municipal:
- a. Convocar o secretariado executivo da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do respetivo município;
 - b. Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 4.º

Competências de funcionamento

1. Compete à Assembleia Municipal:
 - a. Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b. Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.
2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Mesa da Assembleia e Competências

SECÇÃO I

Mesa da Assembleia

Artigo 5.º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou na maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
4. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 6.º

Eleição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia Municipal é eleita pelo período do mandato, por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a mesma os membros da assembleia que, expressamente tenham aceiteado a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

SECÇÃO II

Competências

Artigo 7.º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa:
 - a. Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b. Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;

- c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d. Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
 - e. Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
 - f. Assegurar a redação final das deliberações;
 - g. Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º;
 - h. Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i. Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j. Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - k. Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
 - l. Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m. Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
 - o. Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito, por via email ou por via postal e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado. A decisão é notificada ao interessado, por uma das vias anteriormente mencionadas.
3. Das deliberações da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 8.º

Competências do Presidente da Assembleia e Secretários

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a. Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

- c. Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d. Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e. Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f. Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g. Integrar o conselho municipal de segurança;
 - h. Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
 - i. Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
 - j. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
 - k. Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.
3. Compete aos Secretários coadjuvar o presidente da Assembleia Municipal, designadamente:
- a. Assegurar o expediente;
 - b. Na falta de funcionário designado para o efeito, lavrar as atas das sessões;
 - c. Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
 - d. Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento da Assembleia Municipal

SECÇÃO I

Das Sessões

Artigo 9.º

Local das Sessões

1. As sessões da Assembleia Municipal têm, habitualmente, lugar no Salão Nobre dos Paços do Concelho.
2. Todavia as sessões, por razões relevantes, nomeadamente situações de mobilidade reduzida, poderão decorrer noutra local dentro da área do município, sempre que sejam comunicadas atempadamente, com o objetivo de garantir a igualdade de acesso.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de proposta do presidente da assembleia, do presidente da câmara ou de 1/3 dos deputados, que terá de ser aprovada pela mesma assembleia.

Artigo 10.º

Sessões Ordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no artigo 61º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, relativo à aprovação especial dos instrumentos previsionais.

Artigo 11.º

Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:
 - a. Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b. De um terço dos seus membros;
 - c. De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou da receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção, protocolo, ou correio eletrónico, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 12.º

Duração das Sessões

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de um dia, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 13.º

Requisitos das Sessões

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que seja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das quatro horas de duração, salvo deliberação expressa do plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora referida na convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará outra data para a nova sessão, no prazo de cinco dias, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos do artigo 15.º deste Regimento.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 14.º

Continuidade das Sessões

As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a. Intervalos;
- b. Restabelecimento da ordem na sala;
- c. Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

SECÇÃO II

Da convocatória e ordem de trabalhos

Artigo 15.º

Convocatória e ordem de trabalhos

1. Os membros da assembleia são convocados por edital e carta registada com aviso de receção ou protocolo.
2. A ordem de trabalhos e respetivos documentos devem ser dirigidas aos membros da Assembleia com antecedência mínima de oito dias para as sessões ordinárias e de três dias para as sessões extraordinárias, por correio eletrónico ou protocolo.

SECÇÃO III

Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 16.º

Período de sessões

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

Artigo 17.º

Período de “Antes da Ordem do Dia”

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município bem como a apresentação de declarações políticas, apresentação e votação de moções, recomendações, votos de louvor, congratulação, saudação ou pesar.
2. Este período inicia-se com a realização, pela mesa, dos seguintes procedimentos:
 - a. Comunicação à assembleia das substituições nos termos dos artigos 50.º e 51.º;
 - b. Apreciação e votação das atas em aprovação;
 - c. Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimento que a mesa cumpra produzir;
 - d. Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio;
 - e. Proposta de alteração ou aditamento à ordem de trabalho;
 - f. Auscultação à Assembleia para inscrição dos interessados em intervir para abordar assuntos que sejam de interesse para o Município.

3. O período de “antes da ordem do dia” tem a duração máxima de sessenta minutos, podendo ser prolongado por vontade expressa do plenário, por um período de tempo não superior a trinta minutos.

Artigo 18.º

Período de “Ordem do Dia”

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a. Oito dias sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b. Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia e respetiva documentação deverão ser facultados a todos os membros juntamente com a convocatória podendo, em casos extraordinários e devidamente justificados, o prazo ser reduzido para o limite mínimo de 2 dias uteis.
3. Da ordem do dia constará a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude a alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º deste Regimento

Artigo 19.º

Alteração do período de “Ordem do Dia”

1. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência da deliberação sobre o assunto.
2. Os autores das propostas de aditamento ou alteração da ordem de trabalhos poderão retirar as suas propostas da discussão e votação.

Artigo 20.º

Período de “Intervenção do Público”

1. Os cidadãos interessados em intervir, para solicitarem esclarecimentos sobre assuntos relacionados com o município, terão de fazer a sua inscrição, por email até à hora de encerramento do expediente do dia anterior ao da realização da sessão ou em mão até á hora de início da sessão referindo o nome, morada, assunto a tratar e esclarecimento pretendidos.

SECÇÃO IV

Da Participação de Outros Elementos

Artigo 21.º

Participação dos membros da Câmara Municipal

1. A Câmara municipal faz-se representar nas sessões da assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal.

Artigo 22.º

Participação de eleitores

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c), do nº 1, do artigo 11.º do presente regimento, têm o direito de participar, sem direito a voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Para tal efeito, os requerentes deverão indicar ao Presidente da Mesa o nome dos seus representantes até ao início da sessão.
3. Os representantes mencionados no número anterior serão os primeiros a intervir se assim o desejarem, quer para defesa do ponto de vista do requerente quer para apresentar sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

SECÇÃO V

Do uso da palavra

Artigo 23.º

Regras do uso da palavra no período de “Antes da ordem do dia”

1. Ao presidente da Assembleia Municipal caberá definir, equitativamente pelos eleitos, o tempo de intervenção de cada orador inscrito.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.
3. A cada grupo municipal caberá, se assim o entender, um período de 3 minutos para réplica política, no final da intervenção do Presidente de Câmara, o qual terá direito a réplica durante o tempo máximo utilizado por cada grupo municipal.

Artigo 24.º

Regras do uso da palavra para discussão de “Ordem do dia”

1. A palavra será concedida aos Membros da Assembleia para o exercício dos direitos consignados neste Regimento e nos seus termos.
2. A palavra será dada por ordem de inscrição podendo esta ser feita pelo líder da respetiva bancada, mas intercalando os membros da Assembleia de acordo com a bancada a que pertençam.

Artigo 25.º

Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal

1. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, no final do período de “Antes da ordem do dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, dispondo de 30 minutos para o efeito. A esse tempo acrescerá um período de 6 minutos para eventual resposta às intervenções dos grupos municipais, efetuadas nos termos do n.º 3 do artigo 23.º.
2. No período da “Ordem do dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a. Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do n.º 2, do artigo 3.º;
 - b. Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c. Intervir nas discussões, sem direito a voto;
3. É facultada a palavra aos vereadores nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou seu substituto legal.
4. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra, sem que o mesmo tenha conteúdo ou carácter político.

Artigo 26.º

Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 20.º deste regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município desde que tenha respeitado as regras do artigo 20.º.
3. Ao Presidente da Assembleia caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes, não podendo, o conjunto das intervenções exceder os 30 minutos.
4. A Mesa ou qualquer membro da assembleia prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito, no prazo de 15 dias.

Artigo 27.º

Uso da palavra dos Membros da Assembleia

1. A palavra é concedida aos membros da assembleia designadamente para:
 - a. Fazer declarações políticas;
 - b. Tratar de assuntos de interesse municipal;
 - c. Participar nos debates;
 - d. Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - e. Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 - f. Apresentar recomendações, propostas, moções, protestos e contraprotestos;
 - g. Prestar, formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - h. Fazer requerimentos;
 - i. Reagir contra ofensas à honra, não podendo a intervenção ter conteúdo ou carácter político;
 - j. Interpor recursos, podendo recorrer para o plenário de decisões do Presidente ou da Mesa.
2. As intervenções dos membros da assembleia municipal, quanto às matérias constantes das alíneas a) a j), não deverão exceder 5 minutos cada.
3. Todavia, no que respeita ao contemplado, na alínea f), poderá a Mesa permitir o prolongamento da intervenção, se esta for considerada de relevante importância.
4. A palavra será dada por ordem de inscrição, salvo no caso de direito de defesa, o qual será exercido imediatamente, após autorização do Presidente da Mesa de Assembleia.

Artigo 28.º

Declarações de voto

1. Cada membro da assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo estas últimas exceder o tempo de três minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até final da reunião.
4. As declarações de voto orais devem ser passadas a escrito e entregues nos serviços da Assessoria Administrativa da Assembleia no prazo de 48 horas.

Artigo 29.º

Invocação do regimento ou interpelação da mesa

1. O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões ou a orientação dos trabalhos. A interpelação à mesa tem prevalência sobre qualquer outra figura regimental.

Artigo 30.º

Requerimentos

Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, não podendo exceder o tempo de 5 minutos. O Presidente da Mesa de Assembleia, sempre que o entender conveniente, pode determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

Artigo 31.º

Ofensas à honra ou consideração pessoal

1. Sempre que um Membro da Assembleia considere, justificadamente, que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pessoal pode, para se defender, usar da palavra, desde que a sua intervenção não tenha conteúdo ou carácter político.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.
3. O Presidente da Assembleia anota o pedido para a defesa referido no n.º 1, para conceder o uso da palavra e respetivas explicações.

SECÇÃO VI

Das deliberações e votações

Artigo 32.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente Voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para apuramento da maioria.

Artigo 33.º

Voto

1. Cada membro da assembleia tem direito a um voto.
2. Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 34.º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a. Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, se a assembleia assim o deliberar;
 - b. Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela assembleia;
 - c. Em pé, que passa a ter a forma usual de votar, ressalvando-se os casos de impossibilidade física de o fazer.
2. O presidente vota em último lugar.

Artigo 35.º

Empate na votação

1. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

SECÇÃO VII

Das faltas

Artigo 36.º

Verificação de faltas e processo justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Para além do disposto no n.º 1, será considerado faltoso o membro da assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião, ou se tenha ausentado voluntariamente no período de votação, sem apresentar uma justificação válida à Presidente da Mesa.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

SECÇÃO VIII

Publicidade dos trabalhos e dos atos da assembleia

Artigo 37.º

Carácter público das reuniões

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, na imprensa local e site do Município, da respetiva ordem de trabalhos, dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

Artigo 38.º

Atas

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo das intervenções produzidas assim como do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido aprovada.
2. Das atas deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e as respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito (ou pelos secretários da mesa) e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das votações, sendo assinadas após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
5. No primeiro dia útil após a sua aprovação deverão as mesmas ser disponibilizadas no site oficial do Município.

Artigo 39.º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os Membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 40.º

Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no site, no boletim da autarquia local ou nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos trinta dias subsequentes à sua prática, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO V

Das Comissões ou Grupos de Trabalho e Grupos Políticos

Artigo 41.º

Constituição das Comissões ou Grupos de Trabalho

1. A Assembleia Municipal pode constituir Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para qualquer fim previamente determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por qualquer Membro da Assembleia.

Artigo 42.º

Competências das Comissões ou Grupos de Trabalho

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da câmara municipal.

Artigo 43.º

Composição das Comissões ou Grupos de Trabalho

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

Artigo 44.º

Funcionamento das Comissões ou Grupos de Trabalho

1. Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião e presidi-la.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Artigo 45.º

Comissão Permanente

- 1.A Comissão Permanente da Assembleia Municipal, é constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia e por um representante de cada Grupo Político.
2. À Comissão Permanente caberá:
 - a. Elaborar o Plano de Ação Anual da Assembleia, que deverá ser aprovado pelo Plenário;
 - b. Colaborar com a Mesa da Assembleia na definição da Ordem do Dia das Sessões na elaboração do Boletim Informativo da Assembleia Municipal;
 - c. Analisar e encaminhar as petições dirigidas à Assembleia Municipal.
3. A Comissão Permanente reunirá pelo menos uma vez entre sessões da Assembleia Municipal.

Artigo 46.º

Constituição e conferência de representantes dos Grupos Políticos

1. Os membros da assembleia eleitos consideram-se constituídos, independentemente do seu número, em grupos.
2. Cada um dos grupos referidos no número anterior deve indicar ao Presidente da Assembleia o seu representante e respetivo substituto.
3. A Conferência de Representantes dos Grupos Políticos é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia que a ela preside e é constituído pelos representantes de todos os grupos políticos que integrem a Assembleia.

Artigo 47.º

Funcionamento da conferência de representantes dos Grupos Políticos

1. A Conferência reúne mediante convocação do Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo político da Assembleia.
2. Compete à Conferência:
 - a. Pronunciar-se sobre assuntos que tenham que ver com o regular funcionamento da Assembleia;
 - b. Apreciar os assuntos e propostas e agendar nas reuniões de Assembleia;

- c. Colaborar com o Presidente da Assembleia na elaboração das ordens do dia das sessões e na marcação das datas para realização destas.

CAPÍTULO VI

Das petições dos Cidadãos

Artigo 48º

Das Petições dos Cidadãos

1. Compete à Comissão Permanente a análise e o encaminhamento das petições dirigidas ou entregues na Assembleia Municipal.
2. Se o assunto da petição não for da competência exclusiva da Assembleia Municipal, deverá o mesmo ser encaminhado para o serviço público respetivo, dando-se disso conhecimento ao autor do tratamento.
3. Nos assuntos de interesse municipal, mesmo que não da exclusiva competência da Assembleia, poderá a Comissão Permanente, através dos Serviços da Assembleia, informar o autor do tratamento dado à petição no serviço respetivo.
4. A Comissão Permanente poderá ainda levar a discussão do assunto da petição ao plenário, solicitando ao Presidente a sua inclusão na Ordem do Dia, quando a sua inclusão na ordem do Dia, quando a petição tiver a mesma estrutura e dimensão que os requisitos referidos na alínea c) do nº1 do artigo 11º do presente regimento

CAPÍTULO VII

Dos direitos e deveres dos Membros da Assembleia

SECÇÃO I

Do mandato

Artigo 49.º

Duração e continuidade do mandato

O mandato dos Membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 50.º

Suspensão do mandato

1. Os Membros da Assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia (assembleia@cm-fornosdealgodres.pt), no prazo de 48 horas antes do início da sessão e apreciado pelo plenário da assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a. Doença comprovada
 - b. Exercício dos direitos de paternidade
 - c. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 53.º.

Artigo 51.º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os Membros da Assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, para assembleia@cm-fornosdealgodres.pt, no prazo de 48 horas antes do início da sessão.
3. O membro ausente, nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 53.º do presente regimento.

Artigo 52.º

Renúncia ao mandato

1. Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes, quer depois da instalação da assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso, podendo para o efeito utilizar o correio eletrónico assembleia@cm-fornosdealgodres.pt.

3. A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 53.º

Substituição do renunciante

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da assembleia, consoante o caso e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento da ausência coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º2, do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

Artigo 54.º

Perda de mandato

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, na sua última redação

Artigo 55.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

SECÇÃO II

Dos deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 56.º

Deveres

Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:

- a. Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;

- b. Participar nas votações
- c. Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros
- d. Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia
- e. Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal

Artigo 57.º

Impedimentos e suspensões

1. Nenhum Membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua última redação.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do normativo legal invocado no número anterior.
3. Os Membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa designadamente suspeitar-se da sua isenção ou da retificação da sua conduta, designadamente, quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua última redação.

SECÇÃO III

Dos direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 58.º

Direitos

1. Os Membros da Assembleia municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a. Participar nos debates e nas votações;
 - b. Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c. Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimentos à Câmara, veiculados pela mesa da assembleia
 - d. Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
 - e. Propor alterações ao regimento, nos termos do artigo 60.º;
 - f. Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados
2. Aos Membros da Assembleia municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei.

3. Os membros eleitos, bem como os presidentes da junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais
4. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõe, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
5. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
6. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

CAPÍTULO VIII

Do apoio à Assembleia

Artigo 59.º

Apoio à Assembleia Municipal

1. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela câmara municipal.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

CAPÍTULO IX

Gravação em Áudio e Transmissão online das sessões da Assembleia Municipal

Artigo 60.º

Gravação em Áudio

As gravações da Assembleia Municipal devem ser gravadas em áudio por um funcionário do município autorizado, para efeitos de tratamentos de dados.

Artigo 61.º

Transmissão online

1. A filmagem e a transmissão áudio e vídeo, das sessões da Assembleia Municipal de Fornos de Algodres, serão efetuadas em direto e online, através de meios e condições técnicas disponibilizados pela autarquia.
2. Os meios de recolha e transmissão áudio e vídeo deverão ser da exclusiva responsabilidade do Município.

Artigo 62.º

Meios de Comunicação Social

Para o exercício da sua função, são reservados lugares nas salas das reuniões para os representantes dos Órgãos de Comunicação Social, devidamente credenciados e autorizados.

Artigo 63.º

Direitos dos intervenientes

1. O princípio da legitimidade e da participação individual, segundo o qual, e por regra, só com o consentimento da pessoa em causa, poderá ser levado a cabo o tratamento de dados a si respeitantes, será sempre protegido nos termos da Lei da Proteção de Dados Pessoais;
2. Nas Reuniões da Assembleia em que haja a intervenção de Público, aquando da sua inscrição, estes deverão ser devidamente informados, nos termos do acima referido e de acordo com o disposto no art.º 79º, do Código Civil;
3. Nas reuniões da Assembleia em que se verifique a intervenção de Público, estes poderão recusar a difusão da sua imagem na transmissão online, devendo para isso informar a mesa.
4. O não consentimento não implicará qualquer limitação ao exercício do direito à participação do cidadão na Assembleia Municipal.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 64.º

Interpretação e Integração de lacunas

Compete à mesa, com recurso para a Assembleia Municipal, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 65.º

Alteração do regimento

O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia Municipal, por iniciativa de, pelo menos, 1/3 dos seus membros.

Artigo 66.º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e revoga o regimento anteriormente em vigor.